MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 | Ano IV | Edição nº 871A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14
Pregão 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.391, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 900.000,00"

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.297/2022, no valor de **R$ 900.000,00** (novecentos mil reais), por excesso de arrecadação no exercício de 2023, sob as seguintes classificações orçamentárias e suplementá-las se necessário.

Ficha	U. Exec.	Unidade Orçamentária	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.06.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.800.0018		900.000,00
TOTAL									0,00	900.000,00

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.275/2022, para o Exercício de 2023, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 11 de Dezembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.12.11 13:57:35 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Onze Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.12.11 14:01:58 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 306.338,57."

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 3.297/2022, no valor de **R$ 306.338,57** (trezentos e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), por anulação de dotações no exercício de 2023, sob a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	U. Exec.	Unidade Orçamentária	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
753	02.06.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0010	10.302.0010.2034	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.300.0009	291.338,57	
	02.06.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.300.0009		291.338,57
785	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2067	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.500.0011	15.000,00	
	02.09.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	0013	08.244.0013.2067	3.3.90.33.00	3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	02.500.0011		15.000,00
TOTAL									306.338,57	306.338,57

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.275/2022, para o Exercício de 2023 , todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 11 de Dezembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.12.11 14:13:08 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Onze Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.12.11 14:13:27 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRO DE LOTES EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Presente Lei trata da regularização de desdobros efetuados em lotes edificados em desconformidade com a legislação municipal disciplinadora vigente, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º - Somente serão permitidas em relação aos lotes de terrenos localizados na Zona Urbana ou expansão urbana, enquadrados nas Áreas Residenciais (AR) e Áreas Mistas (AM), com edificação ou edificações existentes, regularizadas ou passíveis de regularização pelas legislações em vigor.

§ 2º - Estejam em situação consolidada e irreversível, entendendo-se por esta situação os imóveis cujo prazo de ocupação da área seja por um período mínimo de 05 (cinco) anos, e a natureza das edificações existentes, dentre outras situações peculiares, indique a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

Art. 2º. Os lotes resultantes do desdobro a que se refere o Art. 1º deverão possuir frente mínima de 5,00 (cinco) metros e área mínima de 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, devendo permanecer cada um deles, em separado, com alguma edificação.

§1° - Respeitados os limites estabelecidos no caput, ficará permitido que apenas 1 (um) lote remanescente não possua edificação consolidada, sendo que deverá haver construção independente em cada um dos demais.

§2° - As edificações existentes e consolidadas nos lotes objeto do desdobro, poderão ser regularizadas, sendo anistiadas as irregularidades relativas à:

I - Taxa de ocupação e aproveitamento do imóvel;

II - Afastamentos e recuos;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Dados: 2023.12.11 14:39:07 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Dados: 2023.12.11 14:41:09 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

III - número de pavimentos e altura da edificação;

IV - Vagas de estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

V - Taxa de impermeabilidade;

VI - Dimensões e áreas mínimas dos compartimentos;

VII - Iluminação e ventilação insuficientes ou inexistentes;

VIII - Inexistência de caixa de gordura e de caixa de inspeção;

IX - Compartimentos, mesmo que fechados, em faixa de viela sanitária, desde que tenham acesso para eventual manutenção;

§3° - Poderão ser regularizadas as edificações com abertura de iluminação e ventilação a menos de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, mediante a comprovação de temporalidade da edificação a mais de 5 anos, nos termos dessa lei.

§4° - As edificações com finalidade comercial e industrial, deverão atender a legislação vigente sobre o tema.

Art. 3º. A autorização, a que se refere o Art. 1º, só poderá ser concedida nos casos de lotes que, comprovadamente, até a data da promulgação desta Lei, tenham sido objeto de edificação e da qual tenha resultado uma ou mais de uma unidade construída.

Art. 4º. As construções existentes deverão estar associadas às parcelas do lote resultantes do desdobro sobre as quais estejam as mesmas edificadas, configurando de pleno direito, e para todos os fins legais e tributários, unidades imobiliárias autônomas.

Art. 5º. Em qualquer caso, a parcela de lote resultante do desdobro não poderá ter frente para o logradouro público inferior a 5,00m (cinco metros), nem área total inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 6º. Fica vedada a regularização de desdobros de áreas que se enquadrem nas seguintes situações:

I - Lotes sem nenhuma edificação;

II - Lotes situados em Áreas de Risco, conforme levantamento efetuado pelo órgão competente da Administração Municipal;

III - Lotes com edificações em Áreas de Preservação Permanente, assim definidas conforme a Legislação Ambiental incidente ou Plano Diretor;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.12.11 14:39:56 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.12.11 14:41:26 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

IV - Lotes que configurem invasão de áreas públicas ou particulares;

V - Quando a regularização do desdobro configurar infração a legislação estadual ou federal;

Art. 7º. Para a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, os proprietários ou possuidores do imóvel deverão apresentar requerimento à Prefeitura juntamente com os seguintes documentos:

I - Cópia do título de propriedade registrado no Cartório de Registro de Imóveis (cópia da matrícula ou da certidão da matrícula do registro de imóveis, expedida no máximo há um mês).

II - Cópia do carnê de IPTU, referente ao lote objeto de desdobro;

III - 04 (quatro) vias do memorial descritivo, assinadas por profissional devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU e Prefeitura, e pelo proprietário (s) ou requerente (s) ou seu procurador, contendo medidas, áreas e confrontações, representando a situação atual e a situação pretendida;

IV - 04 (quatro) vias do projeto completo de desdobro, assinadas por profissional devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU e Prefeitura e pelo proprietário (s) ou requerente (s) ou seu procurador, constando planta de situação da quadra ou gleba, planta do lote objeto do pedido, contendo medidas, áreas e confrontações, representando a situação atual e a situação pretendida;

V - Via da anotação de responsabilidade técnica ART ou RRT do profissional;

VI - Comprovação de quitação de débitos municipais relativos ao imóvel a ser desdobrado - CND;

VII - Cópia de documentos pessoais dos proprietários e requerentes (RG e CPF);

VIII - Cópia do comprovante de pagamento das taxas de requerimento e de regularização de desdobros;

IX – Fotos do imóvel;

X – Inscrição imobiliária ou documentos probatórios das concessionárias de serviços públicos que comprovem a situação consolidada e irreversível de que trata o § 2º, do art. 1º, da presente lei.

XI - Demais documentos julgados necessários ou comprobatórios.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Dados: 2023.12.11 14:40:28 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Dados: 2023.12.11 14:41:45 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O prazo para aprovação do pedido de desdobro do lote será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolamento do pedido.

§ 2º. Nos casos de indeferimento do pedido de desdobro, não haverá restituição de qualquer importância recolhida em decorrência desta Lei.

Art. 8º. Aprovado o projeto, o Município emitirá a Certidão de desdobro ou desmembramento, a qual deverá ser submetida ao Cartório de Registro de Imóveis dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, a contar da data de emissão da certidão, podendo o interessado requerer dilação de prazo.

§1° – Após a aprovação do Cartório de Imóveis, os interessados deverão protocolar cópia das matrículas atualizadas junto ao setor competente, com objetivo de atualização cadastral.

§2° - Fica facultado aos interessados a apresentação de Projeto de Regularização das Edificações existentes, nos termos do art. 2°, imediatamente após a aprovação do projeto de desdobro ou desmembramento.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, através de Decreto.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 11 de Dezembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.12.11 14:40:41 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Onze Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.12.11 14:42:00 -03'00'

CLÉBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Aguaí para o exercício de 2024 estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 137.568.310,00** (cento e trinta e sete milhões quinhentos e sessenta e oito reais e trezentos e dez reais), sendo **R$ 97.181.965,00** (noventa e sete milhões cento e oitenta e um mil e novecentos e sessenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal e **R$ 40.386.345,00** (quarenta milhões trezentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em **137.568.310,00** (cento e trinta e sete milhões quinhentos e sessenta e oito reais e trezentos e dez reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R$ 2.635.000,00** (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil reais) e em **R$ 134.933.310,00** (cento e trinta e quatro milhões novecentos e trinta e três mil e trezentos e dez reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Dados: 2023.12.11 14:56:25 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Dados: 2023.12.11 14:57:39 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

forma da legislação em vigor, discriminada conforme quadro adiante, com o seguinte desdobramento:

RESUMO GERAL ORCAMENTÁRIO - RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
I - RECEITAS CORRENTES		2024
11000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.473.256,00
12000000	Contribuições	950.814,00
13000000	Receita Patrimonial	2.199.629,00
16000000	Receita de Serviços	647.153,00
17000000	Transferências Correntes	128.493.749,00
19000000	Outras Receitas Correntes	35.324,00
Sub-Total I		**153.799.925,00**
II - DEDUÇÕES DA RECEITA		
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB		
90000000	DEDUÇÕES DE RECEITAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-16.392.881,00
Sub-Total das Deduções da Receita (II)		**-17.090.000,00**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA III (I-II)		**137.407.044,00**
IV - RECEITAS DE CAPITAL		
21000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	161.266,00
Sub-Total IV		**161.266,00**
Total das Receitas V (III+IV)		**137.568.310,00**

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação nos quadros desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R$
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAÍ	2.635.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.374.357,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	1.571.079,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	13.987.401,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.777.321,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	49.265.023,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.252.275,00

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Dados: 2023.12.11 14:56:43 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Dados: 2023.12.11 14:57:54 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	14.008.078,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1.731.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	4.134.070,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL	3.831.806,00
TOTAL	**137.568.310,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

FUNÇÃO		R$
01	LEGISLATIVA	2.635.000,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.571.079,00
04	ADMINISTRAÇÃO	13.071.761,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	3.831.806,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.134.070,00
10	SAÚDE	36.252.275,00
11	TRABALHO	692.160,00
12	EDUCAÇÃO	46.569.721,00
13	CULTURA	1.274.688,00
15	URBANISMO	13.003.276,00
17	SANEAMENTO	1.004.802,00
20	AGRICULTURA	132.644,00
22	INDÚSTRIA	23.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	133.736,00
27	DESPORTO E LAZER	1.560.030,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	10.555.833,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.121.929,00
TOTAL		**137.568.310,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

PROGRAMA		R$
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	11.677.762,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.635.000,00
0002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	1.374.357,00
0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE NEGOCIOS JURÍDICOS	1.405.038,00
0004	MANUTENÇÃO DO PROCON	166.041,00
0005	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	2.309.639,00
0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.777.321,00
0007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	2.196.301,00
0008	EDUCA MAIS AGUAÍ	44.234.004,00

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.12.11 14:56:55 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.12.11 14:58:05 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

0009	ESPAÇOS ATIVOS E INTERATIVOS NA CULTURA E NO ESPORTE	2.834.718,00
0010	CUIDANDO EM AGUAÍ	36.252.275,00
0011	GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	14.008.078,00
0012	DESENVOLV-AGUAÍ	1.731.900,00
0013	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	4.134.070,00
0014	AGUAÍ: CIDADANIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA PARTICIPATIVA	3.831.806,00
TOTAL		**137.568.310,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	128.282.418,00
Despesas de Capital	5.528.963,00
Reserva de Contingência	1.121.929,00
Total	**137.568.310,00**

V – CLASSIFICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

Recursos Próprios	92.908.989,00
Recursos Estaduais	29.813.130,00
Recursos federais	12.211.191,00
Operações de Crédito	0,00
TOTAL	**137.568.310,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio de autoridade competente, a abrir créditos adicionais suplementares e a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (Dez Por Cento) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 4º Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos para o cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825 Dados: 2023.12.11 14:57:10 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899 Dados: 2023.12.11 14:58:19 -03'00'

Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2023, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e o código de aplicação;

IV- abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;

V – abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

VI – abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

Art. 5º Ficam convalidadas no Plano Plurianual (PPA), Lei nº 3.181/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO) , todas as modificações promovidas por esta Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024.

Art. 6º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 11 de Dezembro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2023.12.11 14:57:22 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Onze Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2023.12.11 14:58:36 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 029/2023

Processo Administrativo nº Sec Adm Licit 115/2023

O Sr. Alan dos Santos, Secretário Municipal de Saúde Interino do Município de Aguaí, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo o Artigo 1º, inciso I, § 5º, do Decreto nº 3.568 de 14 de junho de 2017, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o contido nos autos e tendo concordado com os atos praticados no processo licitatório, DECIDE, HOMOLOGAR PARCIALMENTE o processo administrativo nº SEC ADM LIC 115/2023 e ADJUDICAR:

- Os itens 16, 44, 68, 74, 96, 166, 218, 236, 268, 310, 330, 348, 357, 358, 360, 362, 366, 376, 393, 408, 427, 428, 443, 466, 472, 496 e 520 a empresa Alfa & Omega Comércio e Serviços Eireli ME, CNPJ: 15.361.503/0001-60;
- Os itens 451 e 519 a empresa Futura Com. de Rep. Coml. Ltda CNPJ: 08.231.734/0001-93
- Os itens 43, 55, 159, 333, 453 e 455 a empresa Lumar Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 49.228.695/0001-52;
- Os itens 53 e 441 a empresa Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 14.271.474/0001-82;
- Os itens 15, 21, 49, 69, 101, 133, 151, 213, 347, 359, 417 e 425 a empresa Distribuidora de Medicamentos Beckes Ltda CNPJ: 25.279.552/0001-01;
- Os itens 35, 231, 235, 264, 391 e 421 a empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 05.782.733/0001-49;
- Os itens 225, 379, 435, 437 e 439 a empresa Kenan Medicamentos Ltda CNPJ: 21.257.684/0001-81
- O item 521 a empresa Dupatri Hospitalar Com. Imp Ltda CNPJ: 04.027.894/0007-50;
- Os itens 22, 40, 98, 102, 150, 188, 262, 300, 324, 326, 352, 354, 372, 400, 418 e 500 a empresa Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 23.312.871/0001-46;
- Os itens 169, 229 e 401 a empresa Aglon Comércio e Representações Ltda CNPJ: 65.817.900/0001-71;
- Os itens 91, 93, 461, 491, 517 e 523 a empresa Interlab Farmacêutica Ltda CNPJ: 43.295.831/0001-40;

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

- Os itens 501 e 502 a empresa AURAMEDI FARMACEUTICA EIRELI CNPJ: 19.442.190/0001-25 ;
- Os itens 297 e 341 a empresa Comercial Mark Atacadista ME CNPJ: 09.315.996/0001-07 e;
- Os itens 172, 335, 337 e 339 a empresa R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ: 04.851.958/0001-47;

Os itens 57, 58, 61, 62, 85, 86, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 137, 138, 147, 148, 155, 156, 161, 162, 185, 186, 199, 200, 237, 238, 243, 244, 303, 304, 385 e 386 resultaram fracassados.

Lavrem-se as Atas de Registro de Preços.

07 de dezembro de 2023

ALAN DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMIISTRATIVO Nº SECADM/LIC: 162/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: 047/2023

I- DO FATOS

Trata-se de pedido de impugnação interposto por RAQUEL MARQUES. Cumprida as formalidades legais, registra-se que a empresa apresentou suas razões tempestivamente.

II- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

AO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ/SP

RAQUEL MARQUES**,** OAB/SP nº 480526, portadora do CPF nº 067.687.998-51, do RG nº 22.613.268-7 SSP-SP e Título de Eleitor nº 000011161150191, e-mail marquesraquel1966@gmail.com, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**, com fundamento no art. 41, § 1º da Lei Federal n. 8.666/1993 e pelas razões de fato e de direito abaixo descritas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, demonstra-se a tempestividade da presente Impugnação, considerando a data da sessão pública em 13/12/2023 e a apresentação da presente impugnação nessa data, observado o prazo limite de 03 (três) dias úteis antes da data agendada para a sessão pública.

II. DOS PONTOS A SEREM REPARADOS NO EDITAL

A. DA PREVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOTWARE INCOMPATÍVEL COM O LICENCIAMENTO PRETENDIDO

O Edital tem como objeto a contratação de: "*EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DO CIDADÃO INTEGRADO, EM PLATAFORMA WEB, PARA A REDE MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, APLICANDO AS MELHORES PRÁTICAS EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS, COMPREENDENDO: GESTÃO DE IMPLANTAÇÃO, GESTÃO DE PÓS-IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS BÁSICOS, PELO PRAZO DE 12 MESES*."

Para tal contratação, a Administração optou pelo Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento pelo menor preço.

Pressupõe-se, portanto, que o objeto a ser contratado é comum, ou seja, não especializado e nem complexo e, no caso dos softwares, equivale a dizer que se

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

pretende a compra de um software comum, "de prateleira", licenciado por qualquer empresa que trabalhe nesse ramo.

No entanto, o Termo de Referência traz determinadas exigências que se mostram incompatíveis com a compra de bem comum e implicam no desenvolvimento de um produto novo, não presente no mercado, que não poderia ser contratado por meio do Pregão.

Isso pois, no item 6.5 do Termo de Referência, exige-se, expressamente, o DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, devendo o licitante vencedor disponibilizar 500 (quinhentas) horas para tal serviço, tempo esse incompatível com eventuais customizações que seriam admitidas:

6.5. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE:

Consiste no procedimento de levantamento, detalhamento, validação, construção e entrega das solicitações qualificadas como ajustes e customizações, visando: adequação legal, melhoria de funcionalidades existentes, adição de novas funcionalidades e criação de novas rotinas e processos de negócio inexistentes no pretendido projeto.

Este serviço irá requerer uma estimativa de aproximadamente (500 horas). Para cada hora trabalhada deve ser entendido que haja esforço da equipe técnica na realização das seguintes atividades:

a) Abertura da solicitação qualificada;
b) Levantamento e análise preliminar dos processos operacionais, estruturais e funções de negócios dos serviços, unidades e setores envolvidos;
c) Estruturação detalhada da análise preliminar aprovada;
d) Construção da documentação técnica com os devidos fluxos aprovados;
e) Modelagem do banco de dados;
f) Programação;
g) Testes;
h) Entrega aprovada.

A contabilização das horas trabalhadas neste serviço aplica-se exclusivamente aos chamados técnicos qualificados como ajustes e customização, devendo estar contemplado no valor da proposta, como item específico de customização.

As customizações neste serviço serão solicitadas única e exclusivamente pela contratante, na pessoa definida como gestor (a) do projeto.

O nível de complexidade da customização/desenvolvimento, serão definidos, mensurados e acordados em conjunto entre as partes (contratante e contratada), e o tempo de entrega deverá ser informado com antecedência;

Atualizações e integrações obrigatórias com sistemas do Governo Federal, manutenção do software, correção de erros/bugs, não serão contabilizados como "DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE".

Na Fase de desenvolvimento, os prazos estarão sujeitos à alteração, após detalhamento da demanda por parte da contratada, desde que seja justificado e em comum acordo com a contratante.

Ou seja, a Prefeitura pretende que o contratado desenvolva novo software, por mais de 02 (dois) meses do contrato (contabilizando as 500 horas), sem que tal desenvolvimento esteja previsto na remuneração do contratado e, mais ainda, sem que seja possível tal atividade por meio do pregão pretendido.

Da mesma forma, também não há qualquer disposição no Edital e em seus anexos sobre os direitos intelectuais dos softwares a serem desenvolvidos por solicitação da Prefeitura.

Assim, há uma aglutinação de serviços de licenciamento e desenvolvimento de software que impede a contratação pretendida pela Prefeitura por meio do Pregão Eletrônico. E, além disso, também fica impossível a formulação da proposta,

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

considerando que há um serviço exigido e não precificado, cujo valor não foi estimado e não está previsto na proposta de preços, bem como as condições determinantes para a formulação do preço de tais serviços também não foram esclarecidas pela Prefeitura, como os direitos de propriedade intelectual.

B. EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA

Também possivelmente relacionado ao desenvolvimento de software pretendido, há inconsistência na Equipe Técnica exigida no Termo de Referência.

Novamente, embora se trate de um software de prateleira comum e pronto, admitidas apenas pequenas customizações, é exigido no item 15.1.2 que a licitante contratada mantenha em sua equipe:

- Profissional da área de tecnologia da informação; e
- Profissional da área de gerenciamento de projetos.

Há observação, ainda, que a relação da equipe técnica deve ser apresentada no envelope de habilitação – ou seja, como critério de habilitação.

"b) Relação de equipe técnica:
i) Profissional da área de tecnologia de informação;
ii) Profissional da área de gerenciamento de projetos."

Se mostra desarrazoada a exigência de pessoal técnico contida em tal item, considerando que o objeto da licitação é um sistema de software já desenvolvido.

Tal exigência, inclusive, já foi reprovada pelo Tribunal de Contas de São Paulo:

*"**Processos**: TC-017773.989.19-9; TC-017879.989.19-2.*
***Representantes**: Suzana Maria Loureiro Silveira e Licitec Software Ltda EPP.*
***Representada**: Prefeitura Municipal de Itapevi.*
***Responsável**: Igor Soares – Prefeito; Aparecida Luiza Nasi Fernandes – Secretária de Saúde.*
***Assunto**: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 77/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde pública, por meio da implantação de sistema integrado de gestão de saúde pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário, compreendendo migração de dados, treinamento, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e customizações, conforme descrição do Anexo I, parte integrante do edital.*

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

***Valor Estimado**: R$ 1.500.265,76.*
***Procurador de Contas**: João Paulo Giordano Fontes.*
***Advogado**: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).*

***EMENTA**: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA. FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO. BANCO DE DADOS. PROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.*
1. Necessidade de exclusão dos requisitos de qualificação da equipe técnica da licitante; 2. Necessidade de exclusão da exigência de framework open source; 3. Necessidade de ampliação das possibilidades de bancos de dados passíveis de homologação para o sistema."

*"**Processos**: TC-009004.989.18-2; TC-009014.989.18-0.*
***Representantes**: Itamar Luigi Nogueira Bertone; Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.*
***Representada**: Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos.*
***Responsável**: Felicio Ramuth – Prefeito.*
***Assunto**: Representações visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 012/SGAF/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo como objeto a concessão de licença de uso de sistema integrado de gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-E), da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF), do gerenciamento da fiscalização eletrônica e da administração tributária, bem como a implantação, migração de dados, integração com outros sistemas, customização, treinamento, testes, serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico.*
Valor Estimado: R$ 2.607.999,92.
***Procurador de Contas**: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.*
***Advogados**: Itamar Luigi Nogueira Bertone (OAB/SP 106.739); Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP 277.087); Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP 88.825); Gabriela Abramides (OAB/SP 149.782); Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605).*
...
*2.7. **Quanto à insurgência relativa à requisição de alocação nas dependências da Administração da Municipalidade de profissionais especializados (Gerente de Projeto, Analista de Sistemas e Analista de Testes e Integração) também se mostra procedente, haja vista que o objeto licitado visa à contratação de licença de uso de software já desenvolvido, e não ao desenvolvimento de um software sob medida, conforme frisou a Assessoria Técnica (Engenharia)."***

Além disso, ainda que de alguma forma se justifique a necessidade do profissional de Tecnologia da Informação, é totalmente incompatível a exigência de

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

um profissional de gerenciamento de projetos, considerando que se está contratação um software pronto que demanda apenas sua implementação e não um serviço de consultoria em gestão de projetos.

Deve o Edital, portanto, ser corrigido.

C. DO TREINAMENTO CONTINUADO

Conforme expressamente previsto no item 5.1.2.1 do Termo de Referência, a licitante vencedora deverá, além de migrar os dados, implantar e licenciar o sistema, oferecer **capacitação continuada aos servidores**. Ou seja, não será dado apenas o treinamento inicial aos 170 (cento e setenta) servidores informados, mas também se exigirá que novos servidores públicos que ingressarem sejam igualmente capacitados e avaliados quanto a sua eficácia.

Os servidores que forem treinados no início da prestação dos serviços também deverão ser recapacitados, nos termos do item 5.1.2.3 do Termo de Referência.

Não há, no entanto, estimativa de quantos novos servidores poderão ser contratados no período de vigência do contrato, bem como não há indicação do prazo em que os servidores deverão ser recapacitados, se isso deverá ocorrer anualmente, semestralmente, bimestralmente, ou em qualquer outro prazo pretendido pela Administração.

E, sem tais informações, é impossível a correta formulação da proposta, pois não há como estimar o custo que tais treinamentos representariam para o licitante.

D. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços constante do Anexo II, embora individualize os serviços de "implantação, conversão e treinamento" dos serviços de "locação" do software, ainda contém erros que podem implicar no pagamento antecipado ou em duplicidade, bem como podem dificultar eventual prorrogação.

Isso pois, os serviços de "conversão, implantação e treinamento" também devem ser individualizados, especialmente considerando a possibilidade de um treinamento continuado, como mencionado acima, e que terá recapacitações aos servidores e, portanto, poderá ser cobrado após o período inicial da implantação.

Sem essa distinção entre tais serviços, no momento da recapacitação, poderá ser cobrado um valor excessivo que englobe também os serviços de migração e conversão que não mais serão executados, bem como os de implantação.

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Além disso, também se prevê na Proposta que deverá ser informado o valor da locação para 12 (doze) meses. No entanto, serão pagos apenas 09 (nove) meses de locação, considerando o prazo de vigência do Contrato e o prazo de 03 (três) meses que será destinado às etapas pré-licenciamento, conforme o cronograma constante do item 13 do Termo de Referência.

E. DA PROVA DE CONCEITO

Nos termos da tabela de avaliação constante do item 16 do Termo de Referência, vê-se que será exigido do licitante a demonstração de 100% (cem por cento) dos aspectos tecnológicos do sistema e 80% (oitenta por cento) dos requisitos funcionais de cada sistema.

No entanto, a apresentação de 100% (cem por cento) dos aspectos tecnológicos só será possível para aqueles que licenciarem o sistema PMBOK.

Isso pois, o Edital exige que o sistema a ser apresentado seja conforme o PMBOK ou equivalente. No entanto, ao exigir 100% (cem por cento) das funcionalidades, fica afastada a possibilidade de apresentação dos similares, restringindo-se a participação apenas àqueles que estiverem em conformidade com o guia PMBOK.

Além disso, também em relação às funcionalidades do sistema, ainda que elas representem 80%, o número de funcionalidades a serem demonstradas é excessivo, compreendendo 1.431 (mil quatrocentos e trinta e um) requisitos a serem demonstrados.

Assim, deve o Edital ser revisto para evitar a restrição à competitividade.

III. DOS PEDIDOS

Dessa forma, apresenta a presente Impugnação para que os pontos acima sejam corrigidos, SUSPENDENDO-SE a presente licitação.

Araras/SP, 06 de dezembro de 2023.

RAQUEL MARQUES
OAB/SP 480.526

III- DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi transmitido a Secretaria Municipal de Administração para análise técnica, que orienta:

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguaí, 8 de dezembro de 2023.
OFÍCIO Nº SECADM/INFO – 086/2023.
Do Secretário Municipal de Saúde Interino.
A Sra. Pregoeira.
Assunto: Resposta ao pedido de impugnação.

Em atenção ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão do cidadão integrado, em plataforma web, para a rede municipal da saúde da Prefeitura Municipal de Aguaí, aplicando as melhores práticas em gerenciamento de projetos, compreendendo: gestão de implantação, gestão de pós-implantação e serviços básicos, pelo prazo de 12 meses, impetrado pela Sra. Raquel Marques, OAB/SP nº 480526, apresento a resposta abaixo:

A - DA PREVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SOTWARE INCOMPATÍVEL COM O LICENCIAMENTO PRETENDIDO

Não há incompatibilidade com o tipo de licitação.

A previsão de adaptações, customizações e personalizações não descaracteriza a presença de uma estrutura geral padrão do software, cuja referência básica de funcionamento está presente na maioria dos municípios do Estado de São Paulo, por exemplo.

Assim, também não há justificativa para o questionamento sobre direitos intelectuais ou aglutinação de serviços pois decorrem de rotina interna e necessidade do Município.

B e C - EXIGÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA E TREINAMENTO CONTINUADO

A equipe técnica se faz necessária em virtude do alinhamento e auxílio de rotinas e transição, treinamento, suporte, personalizações e adaptações, a fim qualificar e potencializar a utilidade do software.

A quantidade de profissionais destacados à supervisão e suporte é razoável diante do objeto e se relaciona com uma questão de qualidade na implementação e uso da ferramenta.

Há referência em julgados do TCE/SP análogos:

> "Da mesma forma, não vejo como exorbitante a exigência de que o licitante possua 01 (hum) profissional de nível superior, com graduação na área de informática. Ademais, como alegado pela Prefeitura, em momento algum foi exigido prova de filiação, registro, carteira, ou qualquer documento que se relacionasse a alguma entidade de classe que estivesse a "regulamentar" a atividade profissional da área de informática." (Processo: TC–27.577/026/10.)

O Recorrente junta decisões que mostram ser indevida restrição quanto aos requisitos de qualificação dos membros da equipe técnica (currículo de qualificação), mas não decisões que

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

entendem ser ilegal a presença de alguns profissionais de gerenciamento de projetos, para suporte técnico e treinamento continuado.

Além disso, um gerente de projetos desempenha um papel crucial na concepção, planejamento, execução e conclusão bem-sucedida de projetos dentro de uma organização. Suas responsabilidades abrangem uma variedade de áreas para garantir que os objetivos do projeto sejam alcançados de maneira eficiente e eficaz, sendo este relatados no **Item 4** do Termo de Referência.

D - DA PROPOSTA DE PREÇOS

A formulação da proposta não contém erro, somente uma interpretação equivocada do Recorrente.

Os modelos referem-se à 2 itens: o primeiro refere-se à implantação, pago em única parcela, após a finalização em 3 meses e o segundo refere-se ao prazo de 12 meses de locação.

E - DA PROVA DE CONCEITO

No que diz respeito ao atendimento dos aspectos tecnológicos, não há nenhuma referencia ao PMBOK.

O PMBOK (Project Management Body of Knowledge) é um guia que reúne boas práticas e padrões para a gestão de projetos. Ele fornece um conjunto de conhecimentos e diretrizes que ajudam os gerentes de projeto a planejar, executar e finalizar projetos com sucesso. O PMBOK é amplamente reconhecido e utilizado internacionalmente como referência na área de gerenciamento de projetos. Ele aborda áreas como escopo, tempo, custo, qualidade, comunicação, riscos e outras, proporcionando uma estrutura abrangente para a gestão eficaz de projetos, neste caso atrelado diretamente ao **Item 4.2.**

A regra do inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal orienta que a Administração não tem liberdade para impor maiores exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento: "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, a discricionariedade do que é necessário e minimamente exigível para o atendimento do objeto do edital é matéria discricionária da Contratante e sendo produto com padrão estrutural pré-definido para o atendimento, é razoável que a Contratante estabelece o quantitativo fundamental do que deseja para a contratação do serviço.

Vide os julgados:

> EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA. DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO ANTERIOR DESTA CORTE. PARCIALMENTE PROCEDENTE. MULTA 1. Em se

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Aguaí
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.863-230 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

tratando de licenciamento de uso de software já desenvolvido e disponível no mercado (software "de prateleira"), deve o edital, ao definir os requisitos exigidos na etapa de demonstração dos sistemas, se limitar às quantidades mínimas de funcionalidades da solução pretendida, as quais se mostrem essenciais ao atendimento de suas necessidades.
(Processo n.º 00016604.989.21-0 e 00016673.989.21-6)

Considerando o acima exposto, julgo improcedente a impugnação da empresa e indefiro sua solicitação.

LUCAS COUTO DE LIMA:42789011869 Assinado de forma digital por LUCAS COUTO DE LIMA:42789011869 Dados: 2023.12.08 17:32:07 -03'00'

LUCAS COUTO DE LIMA
Gerente de Informática

ALAN DOS SANTOS:27590065811 Assinado de forma digital por ALAN DOS SANTOS:27590065811 Dados: 2023.12.08 17:32:35 -03'00'

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

IV- CONCLUSÃO

Com base do Parecer Técnico apresentado, indefere-se o pedido de impugnação interposto por Raquel Marques, de modo a declarar a MANUTENÇÃO do certame e sessão designada para 13 de dezembro de 2023 no Portal de Compras Públicas.

Aguaí, 08 de dezembro de 2023

FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
PREGOEIRA